



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Orçamento do Estado para 2025

Participação das autarquias locais nos impostos do Estado

Proposta de Alteração

TÍTULO VII

Finanças Locais

CAPÍTULO I

Participação das autarquias locais nos impostos do Estado

Artigo 92.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

- a) [...];
- b) Uma subvenção específica fixada em € 319 350 000,00 para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domínio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em € 896 470 000,00 constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;
- d) Uma participação de 7,5 % na receita do IVA nos termos da Lei n.º 73/2013 de 3 de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

setembro na sua redação atual, fixada em € 106 270 000,00.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em € 399 190 000,00 (euro), acrescido de um adicional de € 39 919 000 atribuído a título excecional para fazer face ao aumento dos encargos verificados e a verificar em 2024 e 2025.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

a) [...];

b) [...].

9 - [...].

10 - [...]:

a) [...]; e

b) [...].

11 - Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei 73/2023, de 3 de setembro, na sua redação atual, assume uma repartição entre receita corrente e de capital na mesma proporção do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

12 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 13 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia; Paulo Raimundo

Nota Justificativa:

Esta proposta visa fazer corresponder o valor do FSM à média das receitas dos três impostos (IRS, IRC e IVA), acertar o valor do FFF aos 2,5% previstos na lei e acrescentar a título excepcional uma majoração de 10% nas verbas a transferir para as freguesias, tendo em consideração o agravamento dos custos que se tem verificado e a menor capacidade das freguesias na geração de receitas próprias para fazer face às dificuldades e compromissos crescentes.

Visa ainda atribuir uma diferente classificação orçamental ao excedente distribuído nos termos do artigo 35.º da lei 73/2013 por forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das autarquias locais.